



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 288 / 2017

INÊS DE SAINT-MAURICE ESTEVES DE MEDEIROS VICTORINO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Almada, faço público o meu Despacho n.º 81/2017-2021, datado de 8 de novembro do corrente ano, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os legais efeitos:

“Dispõe a alínea f) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades intermunicipais, na sua redação atual, que os municípios detêm poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente os previstos em legislação tributária.

Dispõe igualmente o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação atual, que as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Preceitua, por sua vez, o artigo 148.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, que tal cobrança se efetua através do processo de execução fiscal, correndo a sua tramitação nos termos do disposto no artigo 149.º do mesmo diploma, perante o órgão de execução fiscal, sendo este o serviço da administração tributária onde deve correr legalmente a execução.

Também o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, prevê que as competências atribuídas aos órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da lei, no caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respetiva autarquia.

Igualmente o n.º 2 do mesmo artigo 7.º (Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro) dispõe, que as competências atribuídas no Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao dirigente máximo do serviço ou a órgãos executivos da administração tributária serão exercidas, nos termos da lei, pelo presidente da câmara.

Dispõe, por último, a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 37.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação atual, que compete ao presidente da câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, bem como, a coordenação dos serviços municipais.

Assim sendo e considerando que a designação do funcionário responsável pelo Gabinete de Execuções Fiscais é competência do presidente da câmara.

Procedo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 37.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **à designação da Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos – Lic. Aida Fernanda das Neves Freire – como Responsável pelo Gabinete de Execuções Fiscais** – devendo a mesma exercer todas as funções e competências que são cometidas, por lei, ao «órgão de execução fiscal» nos processos



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

instaurados pela Câmara Municipal de Almada, com faculdade de subdelegação, nos termos legais.

Mais designo a Dirigente de 3.º Grau – Lic. Filipa Isabel Bastos Justino dos Santos Correia – para, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a substituir nas suas ausências, faltas ou impedimentos.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 10 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara

Inês de Medeiros